

Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011 de 22 de abril de 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), prorrogação de medidas anteriores e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu a competência dos Estado e Municípios para proceder com a edição de Decretos para fins de dispor sobre normas de prevenção de contágio da COVID 19;

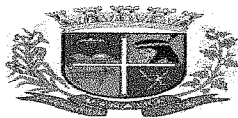
CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Decreto Municipal nº 06, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas para prevenção da COVID 19;

CONSIDERANDO o teor do 09/2020 de 07 de Abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o principal meio de transmissão da COVID 19 é através do contato entre pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que várias pessoas não desenvolvem sintomas da COVID 19, embora estejam contaminados e possam transmitir;

CONSIDERANDO que o Município de Manaíra-PB possui várias pessoas de grupo de risco que estão em casa como forma de proteção;

CONSIDERANDO que a venda de produtos por vendedores ambulantes pode promover a quebra do isolamento, inclusive de pessoas de risco;

DECRETA

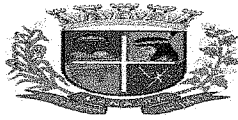
Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decreto Municipais nº 006/2020, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos neles previstos até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica permitido, a partir de 24 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos Decretos Municipais, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e dispostos no Decreto nº 06, de 21 de março de 2020, deverão funcionar obedecendo rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, segunda a sábado e nos domingos até 12h00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos, mantendo-se todas as outras medidas de higienização já dispostas pelo Município.

Art. 5º. Ficam proibidas as vendas e cobranças feitas por vendedores e cobradores ambulantes, da cidade de Manaíra-PB ou advindos de outras cidades, seja através de ponto de apoio colocado em praça pública, bem como, as visitas residenciais, ainda que



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

trata de produtos essenciais, cuja venda encontra-se permitida somente nos estabelecimentos comerciais, mediante, adoção da medidas de prevenção constantes no Decreto Municipal 006/2020.

Art. 6º. Fica proibido a entrada de veículos que se dirijam a cidade de Manaíra-PB para fins de proceder com a venda de produtos a domicílio.

Art. 7º. É Permitida a entrada de veículos para fins de entrega nos comércios, ainda que se trate de comércios que não estão autorizados a funcionar, desde que, o condutor informe os pontos onde procederá com a entrega das mercadorias, cujo ato será acompanhado por servidor do Município devidamente designado para esta atribuição.

Art.8º. o transporte de passageiros de pessoas advindas da zona rural, não poderá ser feito através de número que exceda o limite legal permitido para o tipo de transporte, conforme preceitua o Código de Trânsito, bem como, todos os passageiros deverão estar de máscara e o proprietário do veículo disponibilizar álcool em gel para os mesmos.

Parágrafo Único – a não obediência a determinação enseja a proibição de adentrar na zona urbana do Município, bem como, poderá o proprietário e/ou condutor do veículo ser responsabilizado penalmente, bem como, pagar multa na forma da legislação municipal vigente, mediante regulamentação feita através de novo decreto.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Manaíra

Art. 6º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Manaíra-PB.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaíra/PB, 22 de abril de 2020.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito